



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Lei Nº 612, de 26 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 03, de 15 de outubro de 1969 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 198 e 202, caput, da Lei nº 03, de 15 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 – São competentes para a instauração do processo administrativo o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Fica criada a Comissão Permanente composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, dentre servidores públicos municipais efetivos designados em Portaria do Prefeito Municipal, com poderes para atuação nos processos administrativos tipificados no artigo 197.”

“Art. 202 – O prazo para a realização do processo administrativo será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração, e nos casos de força maior, observando sempre os princípios administrativos e garantindo a razoável duração e a celeridade de sua tramitação.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 26 de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**